Ofício nº 001/2026

Candiba, 26 de março de 2026

À

Câmara Municipal de Candiba – BA

Ao Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Candiba **Aleci Moura Silva**

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei nº 004/2026 para inclusão em pauta de votação

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, encaminho para conhecimento e providências o Projeto de Lei nº 004/2026, de 26 de março de 2026, que "Dispõe sobre a concessão de atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia no Município de Candiba – BA e dá outras providências."

Solicita-se o regular trâmite regimental, com a devida remessa às Comissões Permanentes competentes, e posterior inclusão na ordem do dia para deliberação plenária.

Renovando protestos de elevada estima e consideração, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Eliane Moreira Cardoso da Silva
Vereadora – Autora

PROJETO DE LEI Nº 004/2026, DE 26 DE MARÇO DE 2026

"Dispõe sobre a concessão de atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia no Município de Candiba – BA e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Candiba, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, aprova, e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas acometidas por fibromialgia o direito ao atendimento preferencial no âmbito do Município de Candiba – BA.

Art. 2º O atendimento preferencial de que trata esta Lei deverá ser observado por:

I. órgãos públicos municipais;
II. empresas concessionárias de serviços públicos;
III. estabelecimentos privados no âmbito do Município.

Art. 3º Para fins de atendimento preferencial, as pessoas com fibromialgia poderão utilizar as filas e atendimentos já destinados a idosos, gestantes e pessoas com deficiência, observadas as normas aplicáveis.

Art. 4º A comprovação da condição de pessoa com fibromialgia poderá ser realizada mediante apresentação de laudo médico ou outro documento idôneo que ateste a condição.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto aos procedimentos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Candiba – BA, 26 de março de 2026.

Eliane Moreira Cardoso da Silva
Vereadora – Autora

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo assegurar atendimento preferencial às pessoas acometidas por fibromialgia no Município de Candiba, promovendo maior inclusão, dignidade e respeito a esse grupo que enfrenta limitações decorrentes de uma condição de saúde crônica.

A fibromialgia é uma síndrome clínica caracterizada por dor generalizada, fadiga intensa, distúrbios do sono, além de alterações cognitivas e emocionais, impactando diretamente na qualidade de vida dos pacientes. Trata-se de uma condição reconhecida pela comunidade médica, que exige atenção especial do Poder Público.

Apesar de não ser visível, a doença impõe limitações significativas, justificando a adoção de políticas públicas que assegurem tratamento diferenciado, especialmente no acesso a serviços e atendimentos, reduzindo o sofrimento e promovendo maior equidade.

A medida proposta visa equiparar os portadores de fibromialgia a outros grupos já beneficiados por atendimento preferencial, como idosos, gestantes e pessoas com deficiência, garantindo-lhes condições mais dignas no cotidiano.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, por se tratar de medida de relevante interesse social e humanitário.